ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024
CONCORRÊNCIA Nº ___/2024

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a Empresa _____.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ cidade/município, representada neste ato pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº_____, e no RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato de _____, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº __**/2024**, Concorrência nº ___**/2024**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno – RS, em

quatro dias da semana, e o transporte dos mesmos até o aterro sanitário licenciado, localizado no Município de Santa Maria – RS, conforme edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

SUB-CLAUSULA 1: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Para os fins deste objeto, definem-se serviços como sendo o conjunto de atividades envolvendo a coleta regular urbana e rural de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recicláveis e não recicláveis, bem como, o transporte dos resíduos sólidos até o aterro licenciado.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

SUB-ITEM 1.1: Coleta de resíduos domiciliares – urbana e rural:

O serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Faxinal do Soturno compreende a execução das atividades de (1) coleta manual realizada por coletores, com a utilização de caminhão coletor compactador de carregamento traseiro, e (2) coleta mecanizada (conteinerização), sendo necessário itens para báscula dos contêineres.

SUB-ITEM 1.2: Aterro licenciado:

O aterro sanitário licenciado tem sua sede no Município de Santa Maria - RS, Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte, através da empresa CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, localizada a 62

km do município de Faxinal do Soturno.

SUB-CLAUSULA 2: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUB-ITEM 2.1: Coleta Domiciliar – Urbana e Rural:

2.1.1. O serviço de coleta domiciliar será prestado no território do Município de Faxinal do Soturno conforme definido no **MAPA DA COLETA E ROTEIROS**, anexo a este contrato.

2.1.2. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em todas as vias públicas, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Serão também atendidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser consolidadas no decorrer da vigência do contrato.

2.1.3. Os resíduos a serem coletados deverão estar nas seguintes condições:

a) Condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes;

b) Dispostos em lixeiras localizadas em qualquer um dos locais distribuídos em via pública;

c) Resíduos dispostos em contêineres mecanizados indicados no mapa de coleta ou que venham futuramente a ser adicionados pelo município.

SUB-ITEM 2.2: Descrições dos Serviços de Coleta Mecanizada:

2.2.1. Este contrato contempla a aquisição de 90 (noventa) contêineres mecanizados de alta densidade, de fibra ou plástico, com capacidade mínima de 1000 litros com sistema de tampa, com rodas para deslocamento e suporte para basculamento, conforme descrito no anexo I do Edital – Projeto Básico.

2.2.2. Os locais onde serão alocados os contêineres são definidos

Município de Faxinal do Soturno e estão informados no MAPA DA COLETA E ROTEIROS, anexo a este contrato.

2.2.3. Os contêineres deverão ser adesivados com o nome do Município de Faxinal do Soturno e numeração de 1 a 90 para controle da fiscalização.

2.2.4. O custo de aquisição dos contêineres serão amortizados dentro do prazo do contrato (12 meses), a razão de 1/12 do valor de aquisição total, sendo de propriedade do Município após esse período. Ainda compõem os custos o valor da higienização e manutenção e a remuneração do capital considerando o custo do investimento. A manutenção e a limpeza dos contêineres deverão ser feitas no mínimo mensalmente, pela contratada, sem custo adicional.

2.2.5. A cada 12 (doze) meses será verificada a necessidade de aquisição de novos contêineres pelo município. Desta forma, em caso de prorrogações de contrato, poderá optar-se pela aquisição de até 90 novos contêineres.

2.2.6. Caso o município opte pela aquisição, a empresa deverá disponibilizar os contêineres novos conforme demanda com a mesma especificação dos já descritos e em até 15 dias da prorrogação do contrato.

2.2.7. Na prorrogação, caso o Município não venha a solicitar novos contêiners, o valor será deduzido proporcionalmente no valor do contrato.

SUB-ITEM 2.3: Frequência da Coleta Domiciliar – Urbana e Rural

2.3.1. A operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com a modalidade de frequência definida a seguir:

a) segunda-feira e quinta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinos, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na

estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 186 km por dia.

b) terça-feira e sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto, Rua dos Pinos, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão), percorrendo 40 (quarenta) km por dia com a coleta, e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, e retorno ao município, totalizando 164 km por dia.

c) na última quinta-feira do mês: além do percurso descrito na alínea "a", (perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno, inclusive Verde Teto, Rua dos Pinos, Rua da Hípica até o final e início da Linha Dona Francisca próximo à Vila Falcão, perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE) será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, até a Divisa com Município de Nova Palma (Família Bertoldo), Linha São Luiz até o Centro Comunitário, Colonial e Novo Treviso até a Praça da Igreja, na Linha Dona Francisca até o antigo Centro Comunitário, Cerilo Refatti, Linha Saxônia até a Centro Comunitário, Val Veronêz até o Centro Comunitário, Linha Guarda Mor até o Centro Comunitário, Sitio Alto até o Centro Comunitário, passando pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Sítio dos Mellos. Nesse trajeto excepcional pela zona rural na última quinta-feira do mês serão percorridos 89 (oitenta e nove) km além dos 186 km usuais das quintas-feiras, totalizando 275 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

2.3.2. A Tabela a seguir resume os locais e distâncias percorridas para cada dia de coleta. **Uma vez que o aterro licenciado está localizado na cidade de Santa Maria, a 62 km de Faxinal do Soturno, foi considerada uma distância de transporte de 124 km para ida e volta do mesmo. Caso a empresa contratada**

esteja localizada em outro município, a contratante não remunerará o deslocamento até Faxinal do Soturno.

Locais percorridos com a coleta e transporte	**Distância (km)**	**Dias da semana**
Coleta no perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno	40	Segunda, terça, quinta e sexta-feira
Coleta no perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e Linha Nova Palma	22	Segunda e quinta-feira
Coleta completa na zona rural	89	Última quinta-feira do mês
Transporte até o aterro em Santa Maria	124	Segunda, terça, quinta e sexta-feira

SUB-ITEM 2.4: Quilometragem total mensal de coleta e transporte

2.4.1. A Tabela a seguir apresenta a quilometragem por dia de coleta e a quilometragem total por mês.

Dias de coleta	**Qtde dias / mês***	**Km por dia****	**Km total**
Segunda-feira	4,33	186	805,38
Terça-feira	4,33	164	710,12
Quinta-feira	4,33	186	805,38
Sexta-feira	4,33	164	710,12
Última quinta-feira do mês	1	89***	89
Km total			**3120**

* 4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, nos 12 meses de contrato.

** Quilometragem de coleta e transporte até o aterro sanitário.

*** Diferença de quilometragem para o trajeto excepcional (o restante dos km percorridos já está considerado na quinta-feira normal).

SUB-ITEM 2.5: Requisitos gerais dos serviços de coleta e transporte

2.5.1. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor com compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.5.2. Com relação à coleta dos resíduos depositados nos contêineres, a mesma deverá ser realizada em todos os dias de coleta, independentemente da quantidade de resíduos dispostos nos mesmos.

2.5.3. O horário de coleta é a partir das 7h e 30min. Sendo que o horário de início da coleta é considerado como o horário em que o veículo de coleta inicia a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos roteiros de coleta.

2.5.4. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério do Município de Faxinal do Soturno.

2.5.5. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de forma manual e mecanizada em todas as vias públicas do Município de Faxinal do Soturno.

2.5.6. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

2.5.7. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada pelo coletor em frente a todos os imóveis da rota de coleta, com recolhimento dos sacos

plásticos ou dos recipientes com detritos que estiverem na via pública.

2.5.8. A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares condicionados em sacos plásticos e/ou recipientes. Em caso de recipientes inadequados, a proponente deve comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

2.5.9. É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

2.5.10. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis (por exemplo, tonel, tambor ou bombona), os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

2.5.11. Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.

2.5.12. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

2.5.13. No caso de os resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos e recolhidos.

2.5.14. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

2.5.15. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com

o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento na área de prensagem.

2.5.16. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 06 (seis) horas, outro veículo para a realização dos serviços.

2.5.17. Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle com dia, hora de entrada e saída do caminhão e respectivo peso aferido.

2.5.18. Em nenhuma hipótese o caminhão poderá transportar resíduos de outro Município junto aos resíduos do Município de Faxinal do Soturno, durante a coleta e transporte deste.

2.5.19. As atividades deverão ser realizadas em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

SUB-ITEM 2.6: Requisitos para veículos, equipamentos e instalações:

2.6.1. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão coletor com compactador com capacidade mínima de 15 m³.

2.6.2. O veículo de coleta regular deverá ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, e deverá ser substituído, conforme necessidade, para em nenhum momento da vigência contratual ultrapassar este prazo.

2.6.3. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pelo contratado para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, os equipamentos devem estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deve estar em perfeitas condições de operação.

2.6.4. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do

contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, devidamente registrado em cartório, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o Município de Faxinal do Soturno - RS.

2.6.5. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da contratada, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste termo, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.

2.6.6. Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.

2.6.7. É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

2.6.8. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações.

2.6.9. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

2.6.10. O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de monitoramento/rastreamento.

2.6.11. O sistema de monitoramento/rastreamento deverá conter informações em tempo real, bem como a contratada deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema para fiscalização do município, sob pena de suspensão do pagamento.

2.6.12. A proponente deverá utilizar sistema de comunicação, que possibilite o contato imediato com suas equipes de trabalho, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

SUB-CLAUSULA 3: DO QUADRO DE PESSOAL

SUB-ITEM 3.1: Competirá a contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamatórias trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

3.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

3.1.2. Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e urbanidade com o público.

3.1.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.1.4. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente, durante o processo da coleta, fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

3.1.5. A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes e/ou cintos reflexivos, bonés, entre outros, que serão indicados detalhadamente a seguir.

3.1.6. O resumo do pessoal está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, que ficará anexa ao contrato e deverá ser**

obedecida durante toda a vigência contratual (considera-se os custos inerentes ao objeto, observadas as convenções trabalhistas vinculadas a cada categoria).

3.1.7. Este projeto não prevê vale-transporte para funcionários da contratada visto que não há transporte coletivo no Município de Faxinal do Soturno.

SUB-CLAUSULA 4: SISTEMA DE MONITORAMENTO

SUB-ITEM 4.1: Todo o processo de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser gerenciado pelo município e pela Contratada, através de softwares específicos de monitoramento de frotas.

4.1.1. O veículo deverá possuir dispositivo que transmitam os dados de operação para estes softwares e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

a) localização georreferenciada, em tempo real e histórico, expressa em mapa viário, a posição do veículo coletor com indicação do setor de coleta;

b) velocidades instantâneas do veículo;

c) tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);

d) indicação do status do veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, intervalo, etc.);

e) possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;

f) o histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.

4.1.2. A contratada terá o prazo máximo de quinze (15) dias da assinatura do presente termo para fornecer senha de acesso à administração municipal e orientar o funcionamento do sistema de monitoramento a um técnico designado pelo Município para o controle destes dados.

4.1.3. Em caso de não fornecimento da senha de acesso do sistema de

monitoramento, o pagamento mensal dos serviços da contratada será retido até que seja regularizada a obrigação.

4.1.4. A implantação não deverá gerar ônus para a Administração.

4.1.5. Para o contínuo acesso às informações, a contratada deverá realizar o pagamento de mensalidade ao administrador do software, valor que está descrito na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** deste projeto básico. Esta mensalidade garantirá o pleno funcionamento do sistema durante o contrato dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação/homologação feita através do processo administrativo nº____/2024 - Concorrência nº ___/2024, no montante de **R$** _____ entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

b) Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

c) Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como relatório do FGTS digital onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em

Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

d) Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de Maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal.

e) Deverá, ainda, **apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.**

Observação: Os documentos acima poderão ser enviados via e-mail nos seguintes endereços: **contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br e engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, respeitada a vigência máxima de dez anos conforme previsto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que atestadas que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

b) Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato de acordo com os Projetos, Projeto Básico e demais informações constantes da Concorrência Nº ___/2024.

b) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

d) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

e) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

f) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a exemplo de:

• Atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";

• Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;

• Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

• Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

• Desatender às determinações da fiscalização;

• Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;

• Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

• Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido pela Administração;

• Iniciar os serviços fora dos horários determinados pela Administração;

• Terminar os serviços além dos horários determinados pela Administração;

• Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado pela Administração;

• Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa

execução do serviço;

• Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados

• Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

• Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela Administração;

• Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

• Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas pela Administração;

• Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos pela Administração;

• Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

• Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

• Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

• Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

• Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

• Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

• Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

• Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos pela Administração;

• Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

• Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido pela Administração;

• Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

• Não disponibilizar a senha do sistema de rastreamento ou não realizar orientação de sua utilização;

• Não realizar a entrega dos contêineres no prazo estipulado ou deixar de realizar a manutenção destes.

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II da presente cláusula.

V- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI- A aplicação das sanções previstas no item II desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII- Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II da presente cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou

o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações em vigor.

II- A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos

decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, ____de _____ de 2024.

[redacted]
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/_____

[redacted]
OAB/RS